



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 020.627/2004-7	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração
ENTIDADE/ÓRGÃO: Município de Pirapemas/MA. RECORRENTE: João Araújo da Silva Filho. (R004 – peça 30) QUALIFICAÇÃO: Responsável.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 2706/2010 (peça 10, p. 1-3). COLEGIADO: Plenário. ASSUNTO: Tomada de Contas Especial. ITENS RECORRIDOS: 9.3, 9.4, 9.5 e 9.7.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE: 2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 18/5/2011* (peça 9, p. 33). Data de protocolização do recurso: 2/6/2011 (consulta ao registro de entrada no e-tcu). * Na data de entrega do AR consta o ano de 2010, entretanto, observa-se que houve falha na aposição da data visto que o Ofício 1586/2011-TCU-Secex-MA encaminhado ao responsável é de 11/05/2011. Ademais, cabe ressaltar que a data de retorno do AR na unidade de entrega dos correios foi 18/5/2011, data que geralmente é a mesma da data de entrega do AR ao destinatário.	X	
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
2.4. LEGITIMIDADE: 2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Justificativa: Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI-TCU.	X	
2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (peça 30, p.17)	X	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	



3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

3.1. conhecer do **Recurso de Reconsideração**, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens **9.3, 9.4, 9.5 e 9.7** do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, **caput**, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;

3.2. encaminhar os autos ao gabinete do **Excelentíssimo Ministro Walton Alencar Rodrigues** sorteado relator de outro recurso referente à mesma deliberação (peça 43), nos termos do art. 22 da Resolução TCU 175/2005; e

3.3. analisar a admissibilidade dos recursos R002 a R006.

SAR/SERUR, em 17/8/2012.

Rafael Cavalcante Patusco
AuFC
Mat. 5695-2

Assinado eletronicamente